



19
F

LEI Nº 2096, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária - realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº. 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida / Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O terreno em questão será utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.



20
F

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, / suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; aos onze / dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos